

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Rua Nova – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000  
CNPJ: 11.235.511/0001-09



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1715/2020, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1695/2020, 1696/2020, 1697/2020, 1698/2020, 1699/2020, 1700/2020, 1706/2020, 1707/2020, 1710/2020, e 1712/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

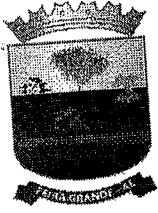
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Rua Nova – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000  
CNPJ: 11.235.511/0001-09



**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

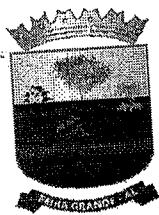
**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, 69.722, de 4 de maio de 2020, 69.844, de 19 de maio de 2020, 69.953, de 31 de maio de 2020, e 70.066, de 9 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências”, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Rua Nova – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000  
CNPJ: 11.235.511/0001-09



**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.178, de 30 de junho de 2020, que “Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências”, que determinou a classificação dos municípios alagoanos como fase vermelha, com exceção do Município de Maceió;

**CONSIDERANDO** o disposto nos decretos municipais nº 1695/2020, 1696/2020, 1697/2020, 1698/2020, 1699/2020, 1700/2020, 1706/2020, 1707/2020, 1710/2020, e 1712/2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 1695/2020, 1696/2020, 1697/2020, 1698/2020, 1699/2020, 1700/2020, 1706/2020, 1707/2020, 1710/2020, e 1712/2020, em razão da situação de calamidade pública decretada, fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, sem prejuízo do cumprimento da carga horária mínima anual, apenas retornando quando o Estado de Alagoas estiver na Fase Verde.

**Art. 2º** As Unidades Básicas de Saúde irão desenvolver suas atividades diárias com consultas agendadas, tendo uma redução do número de atendimentos e fluxo de horários para a chegada do usuário na unidade de saúde da família, reduzindo a circulação de pessoas no ambiente e realizando as atividades de forma integral, até que este Município esteja na Fase verde.

**Parágrafo único.** A disposição do *caput* também se aplica aos atendimentos médicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

**Art. 3º** Fica prorrogada a suspensão das atividades em grupos e visitas domiciliares desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Cadastro Único – CADÚNICO/PBF, demanda espontânea da Assistência Social e Programa Criança Feliz, até que este Município esteja na Fase verde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único.** As visitas domiciliares ocorrerão em casos de urgência ou em ações de oferta/distribuição de benefícios eventuais, seguindo as orientações de saúde para segurança dos profissionais do Sistema único de Assistência Social - SUAS e da população.

**Art.4º.** Fica prorrogada a redução dos atendimentos da equipe multidisciplinar nas unidades de saúde da família, tendo marcação por agendamento e fluxo de horários, bem como os atendimentos do centro de especialidades até que este Município esteja na Fase verde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Nova – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000  
CNPJ: 11.235.511/0001-09



**Art. 5º** Fica prorrogada a redução do atendimento ao público nos serviços de saúde como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório Municipal, até que este Município esteja na Fase verde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 6º** Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos a população em todas as Secretarias Municipais, e na Sede da Prefeitura, apenas realizando trabalho interno, salvo em atendimentos emergenciais identificados pela recepção, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, até que este Município esteja na Fase verde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, bem como as disposições ressalvadas nos Decretos Municipais nº 1695/2020, 1696/2020, 1697/2020, 1698/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 1710/2020 e 1712/2020.


**Art. 7º** Fica prorrogada a redução do expediente administrativo municipal, sendo das 08:00h às 12:00h, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento de saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período, até que este Município esteja na Fase verde.

**Art. 8º** Fica liberado o retorno da Feira Livre no Município, observada as regras estabelecidas pela equipe técnica de enfrentamento a COVID-19.

**Art. 9º** Fica determinado a estrita observância às disposições constantes no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde.

**Art. 10** Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695/2020, 1696/2020, 1697/2020, 1698/2020, 1699/2020, 1700/2020, 1706/2020, 1707/2020, 1710/2020, e 1712/2020.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, consolidando os Decretos Municipais nº 1695/2020, 1696/2020, 1697/2020, 1698/2020, 1699/2020, 1700/2020, 1706/2020, 1707/2020, 1710/2020, e 1712/2020, e revogando as suas disposições em contrário.

Feira Grande/AL, em 1º de julho de 2020.  
  
**Flávio Rangel Apóstolo Lira**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
12.207.528/0001-15 - Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Feira Grande, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que este decreto 1.715/2020, editado em 01 de julho de 2020, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 01/07/2020 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 01/07/2020, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

*Franciany Lira*

**Franciany Lira**  
**Secretária Municipal de Administração**